

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.  
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001000593 DE 1993

01-1,50

NATUREZA : PL

01-0005/93-5 DE 04/02/93

PROMOVENTE: EXECUTIVO

PAULO SALIM MALUF

OFICIO ATL : 16 / 93

EMENTA :

altera disposições da lei 9.523, de 15 de julho de 1982, e dá  
outras providencias

INDICE :

ALTERACAO DE LEI  
CONSELHO MUNICIPAL DE AUXILIOS E SUBVENCOES - CMAS  
LEI 09.523/82  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMILIA E BEM-ESTAR SOCIAL

OBSERVACOES :

CNC Solutions  
Tipo: Processo Legislativo  
21/10/2010 18:16:44

00000010994-00



ARQUIVADO EM 05/03/2001

MARIA ISABEL LOPES CORREIA  
Chefe de Seção Técnica - Substituto



*Prefeitura do Município de São Paulo*

|          |     |          |
|----------|-----|----------|
| Fls. n.º | 01  | de proc. |
|          | 05  | do 1993  |
|          | RLC |          |

São Paulo, 22 de janeiro de 1993

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º 16/93

Processo nº 59-000.246-93\*35

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrêgia Câmara, o incluso projeto de lei, que altera disposições da Lei nº 9.523, de 15 de julho de 1982, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

PAULO MALUF  
Prefeito

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos, cópia xerográfica de fls. 2 do processo nº 59-000.246-93\*35 e da legislação citada no texto.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Antonio Sampaio  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo  
MRA/rmn



1ª n.º 02 de proc.  
DIGITADO 05 do 19.93  
A.T.M. DC.

PROJETO DE LEI Nº 01-0005/93-5

01 - PL

LIDO HOJE 03 FEV 1993  
AS COMISSÕES DE:  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E P.  
FINANÇAS E ORÇAMENTO  
PILCOU NET

Altera disposições da Lei nº 9.523 ,  
de 15 de julho de 1982, e dá outras  
providências.

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:

Art. 1º - Mantidas as demais disposições da  
Lei nº 9.523, de 15 de julho de 1982, o Conselho Municipal de  
Auxílios e Subvenções no Município de São Paulo, criado no  
Gabinete do Prefeito, passa a ser vinculado à Secretaria Muni-  
cipal da Família e Bem-Estar Social — FABES.



|     |    |          |
|-----|----|----------|
| n.º | 03 | de proc. |
|     | 05 | do 19 93 |
| xlc |    |          |

-2-

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MRA/rmn



|           |    |          |
|-----------|----|----------|
| Folha n.º | 04 | de proc. |
| n.º       | 05 | do 19.93 |
| xlc       |    |          |

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Com o presente projeto de lei, visa o Executivo alterar a Lei nº 9.523, de 15 de julho de 1982, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Auxílios e Subvenções.

O referido Conselho foi criado no Gabinete do Prefeito, com o fim de coordenar e conceder recursos para o desenvolvimento de programas sociais, às instituições privadas de caráter assistencial.

As atividades desenvolvidas pelo Conselho, assim, estão intimamente ligadas às atribuições da Secretariada Família e Bem-Estar Social, como bem demonstra o que estabelece o artigo 5º da lei em questão:

"Art. 5º - As atividades que o Município ampara e protege, mediante a concessão de auxílios e subvenções, são aquelas relacionadas com:

- I - Assistência a menores e à família;
- II - Problemas de amparo e readaptação social;
- III - Assistência médico-social."



Dessa forma, analisando a questão, concluiu a Secretaria da Família e Bem-Estar Social pela conveniência de ser a ela vinculado o Conselho Municipal de Auxílios e Subvenções no Município de São Paulo, o que possibilitará a agilização dos procedimentos tendentes à consecução de seus objetivos, beneficiando, em consequência, a população alvo dos serviços sociais.

Com o exposto, é a medida encaminhada à deliberação dessa Colenda Edilidade, que, ante o interesse social que a reveste, certamente lhe dará seu aval.

Acompanha cópia xerográfica ilustrativa do assunto.

MRA/rmn



LEI Nº 9.523, de 15 de julho de 1982

"D.O.M.", de 16 de julho de 1982

LEI Nº 9.523, DE 15 DE julho DE 1.982

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Auxílios e Subvenções, e dá outras providências.

ANTONIO SALIM CURIATI, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 30 de junho de 1.982, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado, no Gabinete do Prefeito, o Conselho Municipal de Auxílios e Subvenções no Município de São Paulo, com o fim de coordenar e conceder recursos para o desenvolvimento de programas sociais às instituições privadas de caráter assistencial, nos termos do disposto nesta lei.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Auxílios e Subvenções compete:

I - Elaborar o plano de concessão de auxílios e subvenções, com base nos estudos e levantamentos de dados sobre as necessidades assistenciais da população, realizadas pelos órgãos técnicos competentes;

II - Planejar a aplicação dos recursos municipais disponíveis para a concessão de auxílios e subvenções a programas sociais, a serem executados por entidades filantrópicas, de caráter privado, que atuem no campo da assistência social;

III - Celebrar convênios ou contratos com entidades especializadas na readaptação social e amparo da população carente;

IV - Assegurar a articulação e a harmonia das atividades das instituições que hajam recebido auxílios ou subvenções, visando a maior eficiência da ação assistencial do Município de São Paulo, de acordo com a orientação dos órgãos técnicos da Administração;

V - Processar e julgar os pedidos de inscrição das entidades hospitalares e arquivar os atos constitutivos das que a obtenham, bem como as suas eventuais modificações;

VI - Organizar o cadastro das instituições inscritas que satisfaçam as condições estabelecidas em Deliberação do Conselho Municipal de Auxílios e Subvenções para a obtenção de auxílio ou subvenção do Município;

VII - Processar e julgar os pedidos de auxílios e subvenções;

TABES

Pasta 4

Prefeito  
Pasta 8

Lei 8.763/78

PL 84/78

Retificação da publicação do dia 16 de julho de 1982

Lei nº 9.523, de 15 de julho de 1982

No Art. 4º, Parágrafo único,

Leia-se: como segue e não como constou:

..... previsto neste artigo.

"D.O.M." 17/07/82

Assessoria - F.L.L.

REC. 18 088/82

Realiza reuniões de  
regimento

Regulamentação  
Dec. 18 228/82

Dec. 18 238/82

Comissão de subvenções

DO PROJETO DE LEI Nº 162/82

EXECUTIVO

Dec. 18239/82  
Concessão de auxílio

Dec. 18287/82  
Concessão de subsídio  
Art. 207/82

Concessão Subvenção  
Dec. 21.382/85  
" 21.383/85  
" 21.384/85  
" 21.385/85  
" 21.386/85  
" 21.3

Port. 22/86

Dec. 21.900/86  
Concessão de  
Auxílio

Port. 785/88

MARISA FERREIRO DE ALMEIDA  
Assessoria A.T.L.

Revogado pela  
Lei nº 10.428/88

VIII - Autorizar o pagamento dos auxílios e subvenções concedidos, bem como do despesas decorrentes de convênios;

IX - Estabelecer normas de fiscalização das atividades das instituições auxiliadas ou subvencionadas pelo Município, a serem observadas pelos órgãos técnicos competentes, a fim de verificar o cumprimento dos respectivos estatutos e das condições em que se desenvolvem os seus serviços assistenciais;

X - Aplicar às instituições faltosas as penalidades previstas nesta lei;

XI - Encaminhar à Câmara Municipal, mensalmente, relação das entidades beneficiárias de auxílios e subvenções.

Art. 39 - O Conselho Municipal de Auxílios e Subvenções compor-se-á de 6 (seis) membros, a saber:

I - Presidente, de livre escolha do Prefeito;

II - Representante de cada uma das seguintes Secretarias Municipais: de Higiene e Saúde, das Finanças, do Governo Municipal e da Família e Bem-Estar Social;

III - Um representante indicado pela Câmara Municipal, dentre servidores integrantes de seu Quadro de Pessoal.

§ 1º - Os representantes das Secretarias Municipais serão designados pelo Prefeito, dentre nomes constantes de listas triplices, organizadas pelos respectivos titulares.

§ 2º - As deliberações do Conselho, presentes, pelo menos, 3 (três) de seus membros, serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente exercer, além do seu, o voto de qualidade.

§ 3º - Os membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, podendo, ainda, ser dispensados a qualquer tempo.

§ 4º - O Presidente do Conselho e os conselheiros terão direito a gratificação, por sessão a que comparecerem, correspondente a 4% (quatro por cento) do Padrão DA-15, observado o limite de 8 (oito) reuniões remuneradas por mês.

§ 5º - O Presidente do Conselho terá direito a gratificação de representação, mensal, a ser arbitrada pelo Prefeito, não podendo esta ultrapassar o valor do Padrão DA-15.

Art. 4º - Nos termos desta lei, considera-se entidade beneficiária toda instituição privada de caráter as-



sistencial, de natureza filantrópica, que atue nas áreas da promoção e assistência social e da saúde, e que forneça gratuitamente, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus serviços ao público em geral.

Parágrafo único - Quando os serviços assistenciais forem prestados por entidades hospitalares, será de, no mínimo 1/5 (um quinto) o limite de gratuidade previsto neste artigo.

Art. 59 - As atividades que o Município ampara e protege, mediante a concessão de auxílios e subvenções, são aquelas relacionadas com:

- I - Assistência a menores e à família;
- II - Problemas de amparo e readaptação social;
- III - Assistência médico-social.

Art. 69 - O disposto nos artigos anteriores não impedirá o Conselho Municipal de Auxílios e Subvenções de conceder recursos destinados a bolsas de estudos em benefício de instituições filantrópicas e de pessoas comprovadamente carentes de recursos.

Art. 79 - Para fins de obtenção de auxílios ou subvenções, a instituição filantrópica definida no artigo 49 deverá estar inscrita ou cadastrada junto à Secretaria Municipal da Família e Bem-Estar Social, observando, para tanto, os requisitos constantes de Deliberações específicas do Conselho ora criado.

Parágrafo único - Durante o prazo de 6 (seis) meses, a contar da publicação da presente lei, será aceita a inscrição ou cadastramento correspondente no órgão municipal ou estadual relacionado à área de atuação da entidade.

Art. 89 - As entidades com inscrição aprovada poderão solicitar ao Conselho Municipal de Auxílios e Subvenções a concessão de recursos, a título de auxílios e subvenções.

§ 19 - Considera-se auxílio o investimento em construção, reforma e ampliação de prédios ou instalações, bem como a aquisição de equipamentos e materiais.

§ 29 - Considera-se subvenção a aplicação em despesas de manutenção de programas sociais, bem como as relativas à concessão de bolsas de estudo, inclusive aquelas efetuadas na aquisição de bens de consumo.

Art. 99 - As instituições inscritas deverão apresentar os seus pedidos de auxílios e subvenções no prazo e forma determinados por Deliberação do Conselho Municipal de Auxílios e Subvenções.

MANISA P. P. ALMEIDA

Art. 10 - Da dotação global fixada no orçamento para o Conselho, reservar-se-á uma parcela correspondente a 10% (dez por cento) deste valor para atendimento a casos excepcionais, de emergência, de calamidade pública, ou eventos de interesse público, devidamente justificados.

Art. 11 - A concessão de auxílios e subvenções se regerá por Normas Administrativas do Conselho ora criado, que regularão a aplicação dos recursos concedidos às entidades beneficiárias.

Art. 12 - A instituição beneficiária se obriga a aplicar os recursos concedidos exclusivamente nos fins a que se destinam, até sua execução integral, consoante os termos da programação financeira constante do documento celebrado.

Parágrafo Único - A destinação dos recursos concedidos somente poderá ser alterada antes de sua publicação mediante deliberação favorável do Conselho Municipal de Auxílios e Subvenções.

Art. 13 - A instituição beneficiária se obriga a manter rigorosamente em dia a sua contabilidade, de forma a expressar a situação econômico-financeira da instituição.

Art. 14 - A instituição beneficiária está obrigada a se sujeitar, a qualquer tempo, à fiscalização técnica e financeira do Conselho Municipal de Auxílios e Subvenções, ou de outros órgãos técnicos municipais competentes, ficando-lhes, para exame, os livros e documentos solicitados.

Art. 15 - O pagamento de qualquer parcela vencida ou vincenda poderá ser suspenso, caso a instituição beneficiária não cumpra as determinações dos artigos 12, 13 e 14 ou caso venha a ser constatada a ocorrência de qualquer outra irregularidade pelos órgãos fiscalizadores competentes.

Art. 16 - Serão sustados os pagamentos das parcelas vencidas e vincendas, ficando a entidade sujeita à restituição dos valores recebidos, monetariamente corrigidos, e independentemente de interpelação extrajudicial ou judicial, nos casos de:

I - Cessaçãõ do atendimento gratuito ou inobservância dos limites estabelecidos para este atendimento;

II - Inobservância da legislação que regula a concessão de recursos e "Normas Administrativas" firmadas com o Conselho Municipal de Auxílios e Subvenções;

Retificação da publicação do dia 16/7/1982.  
Lei nº 9.523, de 15 de julho de 1.982  
Leia-se como segue e não como constou:  
Art. 12 - ..... de sua aplicação mediante:  
Parágrafo Único - .....

"DOM", 27/08/82

xlC

101



III - Alienação, sob qualquer forma, de instalações ou equipamentos para cuja aquisição foi o auxílio concedido, sem prévia anuência do Conselho Municipal de Auxílios e Subvenções;

IV - Extinção da instituição, salvo se, com prévia anuência do Conselho Municipal de Auxílios e Subvenções, seu patrimônio for transferido a entidade assistencial congênera expressamente indicada e registrada no referido Conselho.

Art. 17 - A ausência de comunicação ao Conselho Municipal de Auxílios e Subvenções de alteração dos estatutos da entidade, na parte que se refere às suas finalidades, importará na suspensão do pagamento das parcelas vencidas e na restituição, com correção monetária, dos valores recebidos, a partir da alteração dos estatutos.

Art. 18 - A apresentação do demonstrativo do recebimento e aplicação dos recursos recebidos, à qual a instituição beneficiária se obriga, deverão obedecer às normas estabelecidas pelo Conselho Municipal de Auxílios e Subvenções e pelo Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

Art. 19 - A falta de prestação de contas ou a apuração de qualquer irregularidade das contas acarretará a proibição de a entidade beneficiada receber novos auxílios e subvenções sem prejuízo de demais sanções legais.

Art. 20 - As despesas com a concessão de auxílios, subvenções e bolsas de estudo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 21 - As demais despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 22 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 8.763, de 16 de agosto de 1978.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 15 de julho de 1982, 4299 da fundação de São Paulo.  
ANTONIO SALIM CURIATI, PREFEITO  
MANOEL FIGUEIREDO FERRAZ, Secretário dos Negócios Jurídicos  
PEDRO CIPOLLARI, Secretário das Finanças  
SÉRGIO CARLOS NAHAS, Secretário de Higiene e Saúde  
JOSÉ AVILA DA ROCHA, Secretário Municipal da Família e Bem-Estar Social  
ROBERTO PASTANA CÂMARA, Secretário dos Negócios Extraordinários  
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 15 de julho de 1982.  
ORLANDO CARNEIRO DE RIBEIRO ARNAUD, Secretário do Governo Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM-ESTAR SOCIAL

São Paulo, 13 de janeiro de 1993.

Ofício n.º 042/SEBES/GAB/93

|                  |          |
|------------------|----------|
| FOLHA N.º 02     | DO PROC. |
| N.º 590002469335 |          |
| Ass              |          |

Exmo. Senhor Prefeito do Município de São Paulo

JAIR TENÓRIO DOS SANTOS  
Auxiliar de Gabinete  
SGM/AUTUAÇÃO

Tendo em vista a criação no Gabinete do Prefeito do Conselho Municipal de Auxílio e Subvenções no Município de São Paulo, através da Lei nº 9.523 de 15 de julho de 1982, com a finalidade de coordenar e conceder recursos para o desenvolvimento de programas sociais às instituições privadas de caráter assistencial, solicitamos a Vossa Excelência a transferência do referido Conselho para esta Secretaria mantidas suas atuais atribuições.

Tal solicitação se prende ao fato de que este Conselho se identifica com as atividades aqui desenvolvidas, agilizando a concretização dos objetivos a que se propõe.

Aproveitando o ensejo para renovar protestos de elevada estima e consideração, segue, em anexo, minuta de projeto de lei.

Atenciosamente  
*Antonio Salim Curiati*

Secretário Municipal do Bem-Estar Social

Excelentíssimo Senhor  
PAULO SALIM MALUF  
DD. Prefeito do Município de São Paulo  
Nesta

MARIE... ALLE  
Assessor - A.T.L.

SGM - A.T.L.

Senhor Assessor - Chefe  
Para as providências cabíveis.

S.P. 14/01/93

Miriam T. Pastorino  
Assessor Técnico  
SGM/A.T.

|        |
|--------|
| 181    |
| 140193 |
| 150193 |

|               |
|---------------|
| SE            |
| 14/01/93      |
| Recebido Hujó |



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

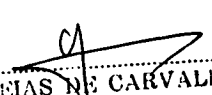
Papel para Informação, rubricado como folha nº 10

do processo nº 05 de 19 93 09 02 93 (a) Isabel

Ao Senhor Assessor Chefe  
Sobre o assunto, consta a lei 09.523 de 1982  
Em 09-02-93

Isabel Cavalcia

À Douta Comissão de  
Constituição e Justiça,  
Em 10/02/93

  
LUIZ ARRAIS DE CARVALHO  
Assessor Técnico Leg. Chafa-  
A. T. M.

Recebido na Comissão de  
Constituição e Justiça  
Em 15/02/93 às 13:00 hs

10

Ào Nobre Vereador  
para relatar.

Meilo A. Alves

Sala da Comissão de Constituição e Justiça  
de 15 de março de 1993

[Assinatura]  
Presidente

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ..... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº 11/93

Em 15/03/93

(a).....



*Câmara Municipal de São Paulo*

PARECER  
0019/93

Folha n.º 11 do proc.  
N.º 05 de 1993  
O funcionário

1993 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO  
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 5/93.

O Sr. Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, encaminhou a esta Casa o presente projeto de lei nº 5/93, o qual objetiva alterar disposição do art. 1º da Lei nº 9.523, de 15 de julho de 1982, que criou o Conselho Municipal de Auxílios e Subvenções, com o fim de coordenar e conceder recursos para o desenvolvimento de programas sociais às instituições privadas de caráter assistencial.

O referido Conselho foi criado no Gabinete do Prefeito, e a alteração proposta objetiva passá-lo para a estrutura da Secretaria da Família e Bem Estar Social.

A matéria não apresenta qualquer óbice de ordem legal, encontrando amparo nos artigos 69, I, e 37, § 2º, IV, da L.O.M., bem como no § 1º do art. 2º da Lei de Introdução ao Código Civil.

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 15/03/93.

- Presidente

RELATOR



# *Câmara Municipal de*

|               |           |          |
|---------------|-----------|----------|
| Folha n.º     | 12        | do proc. |
| N.º           | 05        | de 1993  |
| O funcionário | São Paulo |          |

VOTO CONTRÁRIO EM SEPARADO APRESENTADO PELO VEREADOR AURÉLIO  
NOMURA AO PARECER /93 DA COMISSÃO DE CONTITUI-  
ÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº05/93.

## VOTO CONTRÁRIO

O Projeto de Lei nº 05/93, de autoria do nobre Sr. Prefeito Municipal, visa alterar o Artigo 1º da Lei nº 9.523, de 15 de Julho de 1982 que criou o Conselho Municipal de Auxílios e Subvenções.

Esta propositura tem por objetivo passar o referido Conselho da estrutura do Gabinete do Prefeito para a da Secretaria da Família e Bem-Estar Social.

Não obstante tratou-se de matéria de iniciativa do Prefeito que se embasa corretamente nos Artigos 37, § 2º, IV, e 69, I, da Lei Orgânica do Município, consideramos que o projeto encontra obstáculo legal de outra ordem.

Entendemos que dado o imenso leque de atividades de alta relevância que o Município ampara e protege através de auxílios e subvenções, nos termos do Artigo 5º da Lei nº 9523/82, atividades de assistência a menores e a família, é certo, mas também de amparo e readaptação social e de assistência médico social que transcendem ao âmbito de competências da Secretaria Municipal da Família e Bem-Estar Social-FABES e que possuem conexão com as áreas da saúde, da educação, da cultura, de esportes e recreação, entre outras, melhor seria que o Conselho de Auxílios e Subvenções continuasse vinculado ao órgão de maior abrangência, com maior capacidade de informação e decisão, isto é, ao Gabinete do Prefeito.

Aliás, dada a magnitude das funções desse Conselho é a inevitável necessidade de árdua escolha de quem mais necessita de auxílios e subvenções entre tantos que precisam de apoio, diante de pressões de toda ordem sobre o Conselho, visto que as carências são imensas e os recursos escassos, maior deve ser o respaldo político-administrativo às decisões do Conselho. Desse modo, nada mais adequado que a permanência desse órgão junto da estrutura do Gabinete do Prefeito. Isso permitirá que o Conselho citado continue organicamente respaldado por sua inserção privilegiada no organograma do Executivo municipal.

Assim sendo, não resta dúvida de que a pretensão de retirada do Conselho Municipal de Auxílios e Subvenções da estrutura do Gabinete do Prefeito, por não se justificar em ter-



# *Câmara Municipal de São Paulo*

|               |    |          |
|---------------|----|----------|
| Folha n.º     | 13 | do proc. |
| N.º           | 05 | de 19 93 |
| O funcionário | CP |          |

mos de racionalidade política e administrativa, fere o Art. 81 da Lei orgânica do Município por violar o princípio da razoabilidade.

  
AURÉLIO NOMURA  
Vereador

Publicado no DIARIO OFICIAL  
de 18 / 03 / 1993  
pagina 40 coluna 1ª/2ª  
conferido:

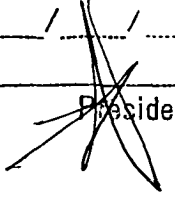
À Douta Comissão de  
Administração Pública  
Em, 18/03/93

  
p/ ANGELA BORDIN ANDREONI  
Secretária

Recebido na Comissão de  
Administração Pública

Em 19/03/93 as 18:00 h.

Ao nobre Vereador Devanir Ribeiro  
para relatar. Regimentalmente até 11.  
Sala da Comissão de Administração Pública

  
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO  
SEGUE, Juntado nesta data para a informação rubricado sob  
decometo  
folha n.º 05 1.05/04/93 e)



*Câmara Municipal de São Paulo*  
**PARECER**  
**0137/93**  
DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 005/93.

O Projeto de Lei apresentado pelo Executivo visa vincular o Conselho Municipal de Auxílios e Subvenções no Município de São Paulo, criado pela Lei nº 9.523 de 15 de julho de 1982, à Secretaria Municipal da Família e Bem-Estar Social.

A Lei 9.523, no seu artigo 7º, já estabelece a necessidade de inscrição em cadastro junto à Secretaria Municipal da Família e Bem Estar Social das instituições que eventualmente se beneficiem de auxílios e subvenções do referido Conselho. Assim, com a propositura, reduzir-se-á a burocracia para as instituições que recorram ao Conselho, tratando de suas solicitações na mesma Secretaria.

Pelo exposto, somos favoráveis à aprovação do Projeto.

Sala da Comissão de Administração Pública,

05/04/93.

*Chiquinho - Presidente*

Publicado no DIÁRIO OFICIAL  
de 08/04/1993  
pagina 49 coluna 3ª  
Conferido: [assinatura]

911 18/04/93

À Douta Comissão de  
Saúde, Promoção Social e Trabalho  
Em, 15/04/93

[assinatura]  
ARAÃO M. DOS SANTOS  
Secretário

Recebido na Comissão de  
Saúde Pr. Soc. e Trabalho  
Em 15/04/93 às 16:00 h, [assinatura]

AO NOBRE VEREADOR Rua Maria Martins  
PARA RELATAR.  
SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO  
SOCIAL E TRABALHO.

19/04/1993  
[assinatura]  
PRESIDENTE

CAMPAÑA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
LEQUE, 15/04/93, fabricado sob  
telha n.º 15/30/64/93 2



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 15 do proc.  
N.º 05 de 1993  
O funcionário

Senhor Presidente da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito de V.Exa a prorrogação de prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63 "caput", do Regimento Interno.

Em, 30/04/93.

Ver.

Relator

Deferido

Ver. ALBERTO CALVO

Presidente da CSPST

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Juntado ao processo nº 100.000.000, rubricado sob

folha n.º 16 / 04/05/93 a) @



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 16 do proc.  
N.º 05 de 1993  
O funcionário

PARECER  
0285/93

DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E  
TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI 05/93

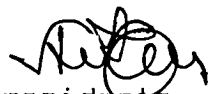
O presente projeto de lei apresentado pelo Executivo, visa vincular o Conselho Municipal de Auxílios e Subvenções no Município de São Paulo à Secretaria Municipal da Família e Bem-Estar Social, alterando assim o art. 1º da Lei nº 9523 de 15 de julho de 1982 que vincula o Conselho ao Gabinete do Prefeito.

Entendemos que as diversas atividades que envolve o amparo do Município através de auxílios e subvenções, nos termos do art. 5º da referida lei necessitam de análise técnica específica sobre a competência das entidades que solicitam o auxílio, principalmente no que diz respeito à área de saúde.

Além disso, a escassez de recursos exigem que o poder de decisão sobre sua aplicação esteja vinculado a um órgão de maior abrangência para que não haja injustiças na definição de prioridades.

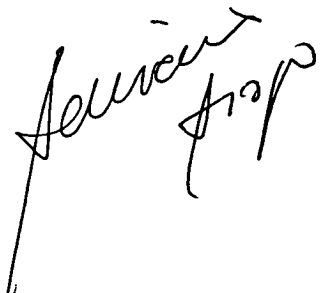
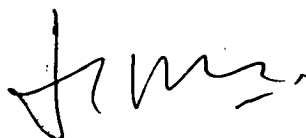
Pelo exposto, somos contrários à aprovação do presente projeto.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 04/05/93.

  
Presidente

  
Relatora

  
Ulisses Korny  
(Assessor)

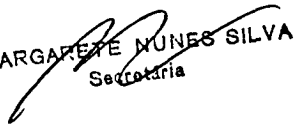
  


Publicação no DIÁRIO OFICIAL  
de 05 / 05 / 1993  
pagina 63 coluna 1ª  
conferido: 

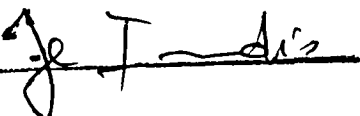
À Douta Comissão de  
Finanças e Orçamento  
Em 05 / 05 / 93

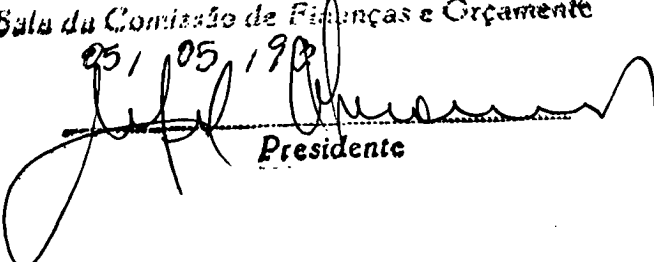
  
ROSMARI CURY A. DOS SANTOS  
Secretária

Recebido na Comissão de  
Finanças e Orçamento  
Em 05/05/93 às 14h.

  
MARGARETE NUNES SILVA  
Secretária

ao nobre Vereador  
para relatar,

  
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento  
05 / 05 / 93

  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
SeGU-M, juntados nesta data  papel de e informação documento rubricados sêc  
folhas de nº 17 / 21 / 05 / 93 a) 2A



PARECER  
0415/93

Municipal de São Paulo

Folha n. 57 do proc.  
n. 03-0005 de 1993  
o funcionário

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE

O PROJETO DE LEI Nº 5/93

O projeto de lei em tela, de autoria do Executivo, visa alterar disposições da Lei nº 9.523, de 15 de julho de 1982.

A referida lei dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Auxílios e Subvenções. Criado no Gabinete do Prefeito, objetiva a propositura vincular o citado Conselho à Secretaria Municipal da Família e Bem-Estar Social - FABES.

Quanto aos aspectos atinentes a esta Comissão, nada há a opor à propositura.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 18 de maio de 1993.

Presidente

Relator

*João Cláudio*

*João Cláudio*

*João Cláudio*

*João Cláudio*

*João Cláudio*

*João Cláudio*

*João Cláudio*

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
Dia 21 / maio / 19 93  
Página 48 Coluna 9ª

À A.T.M.

Em, 21 / 05 / 93

MARGARETE NUNES SILVA  
Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, juntado nesta data pagar a informação rubricado sob

folha n.º 18 / M.102101 a) ABO

Acelina Acelismar de Oliveira

Assistente Técnico de Direção III

Registro 10.863



GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º 012/01

15 -- DOCREC  
15-00197/2001

Senhor Presidente

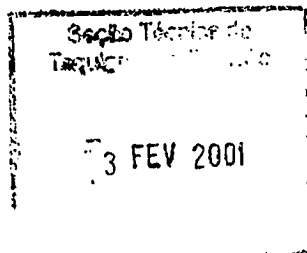
Remarcando a intenção desta Administração em proceder, para aferição do real interesse público, ao reexame de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal de São Paulo no decorrer das precedentes legislaturas e que, até o presente momento, ainda não contam com a aprovação dos membros dessa Casa, volto à presença de Vossa Excelência para solicitar a retirada e o conseqüente arquivamento das proposições relacionadas na anexa peça, por mim rubricada e deste ofício parte integrante.

Na oportunidade, renovo protestos de elevado apreço e da mais distinta consideração.

  
MARTA SUP LICY  
Prefeita

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO  
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

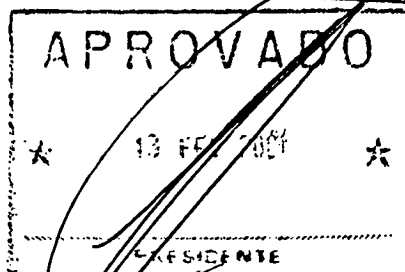
  
JAM/MS/fsc  
Ret Ofício.



|           |    |          |
|-----------|----|----------|
| Folha n.º | 18 | de proc. |
| n.º       | 05 | de 1993  |

Prefeitura do Município de São Paulo  
Acelina Acelismar de Oliveira  
Assistente Técnica de Direção III  
São Paulo, 9 de fevereiro de 2001  
Registro 10.863

|                      |
|----------------------|
| RECEBIDO NA A: T. A. |
| n.º 091.02.101       |
| 14.10                |



|           |    |          |
|-----------|----|----------|
| Folha n.º | 19 | de proc. |
| n.º PL    | 05 | de 19 93 |

**ANEXO AO OFÍCIO A.T.L. Nº 012/01**

**Acelina Acelismar de Oliveira**  
Assistente Técnico de Direção III  
Registro 10.863

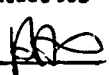
**PL Nº EMENTA**

- 1) 04/93 Altera a redação do inciso VI do artigo 14 da Lei nº 10.348, de 4 de setembro de 1987, que dispõe sobre a instalação e funcionamento de elevadores e outros aparelhos de transporte.
- 2) 05/93 Altera disposição da Lei nº 9.523, de 15 de julho de 1982.
- 3) 22/93 Altera o artigo 8º da Lei nº 10.153, de 7 de outubro de 1975.
- 4) 207/93 Dispõe sobre a alteração da vinculação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- 5) 260/93 Dispõe sobre competência de servidores das Secretarias de Vias Públicas e das Administrações Regionais.
- 6) 310/93 Acrescenta o inciso XXX ao artigo 6º da Lei nº 11.198, de 1º de maio de 1992.
- 7) 362/93 Dispõe sobre a concessão de gratificação-prêmio aos servidores que especifica.
- 8) 397/93 Altera a denominação e a forma de provimento dos cargos que especifica.
- 9) 51/98 Aprova Plano Diretor, institui Sistema de Planejamento do Município de São Paulo.
- 10) 67/98 Caracteriza e classifica as vias da Rede Estrutural de Transportes do Município de São Paulo.

JAM/LMMS/sff

Ret Anexo



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
SEGUE, juntado nesta data papel de informação rubricado sob  
documento  
folha n.º 20 / 14 / 02 / 01 a) 

Acelina Acelisimar de Oliveira  
Assistente Técnico de Direção III  
Registro 10.603



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº ..... 20 .....

do processo nº ..... PL. 05 ..... de 19 93 ..... 14 ..... 02 / 01 ..... (a) ..... 100 .....

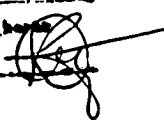
Acelina Acelismar de Oliveira  
Assistente Técnico de Direção III  
Registro 10.863

À LEG. 3 – SRA. CHEFE:

Solicito oficial o Executivo, informando que  
o E. Plenário aprovou a retirada e arquivamento dos projetos  
solicitados pelo Of. ATL. 12/01. Arquive-se.

14.02.2001

  
**BRENO GANDELMAN**  
Assessor Técnico Legislativo – Chefe  
ATM

RECEBIDO EM LEG 3  
15/02/01  
1000  


Sr. Orlando,

Oficiar ao Executivo comunicando a retirada e arquivamento do presente projeto de lei.

15/02/2001

  
**ÂNGELA BORDIN ANDREONI**  
Chefe de Seção Técnica IV

Srª Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V. Sª.

15/02/2001

  
**ORLANDO KOCI MENDES**  
Assistente de Chefia Técnica

SEGUE  juntado  nesta data, ..... documento  e papel para informação, rubricado  .....

sob folha  nº 23.023 .....

Em 23.02.2001

(a)  .....

**JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS**  
Assistente de Chefia Técnica



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 19 de fevereiro de 2001.

18 - OF-LEG3  
OFICIO N.0061/2001

Senhora Prefeita,

Comunico a Vossa Excelência a retirada e o conseqüente arquivamento do Projeto de Lei nº 05/93, de autoria desse Executivo, que altera disposições da Lei nº 9.523, de 15 de julho de 1982, conforme solicitação contida no Of. ATL nº 012/01, de 09 de fevereiro do corrente, numerado nesta Casa como DOCREC 15-0019/2001.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO  
Presidente

A Sua Excelência a Senhora  
Doutora Marta Suplicy  
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

MABA/okm



|                              |    |          |
|------------------------------|----|----------|
| Folha n°.                    | 22 | do proc. |
| n°.                          | 05 | de 19 93 |
| JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS   |    |          |
| Assistente de Chefia Técnica |    |          |

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 19 de fevereiro de 2001.

Recebi ofício Leg.3 nº 61/01, de 19/02/01, comunicando à Senhora Prefeita a retirada e o conseqüente arquivamento do Projeto de Lei nº 05/93, de autoria do Executivo, conforme solicitação contida no Of. ATL nº 012/01, de 09 de fevereiro do corrente, numerado como DOCREC 15-0019/2001.

RECEBI EM:  
20/02/01

MARLENE GIMENES GIRALDES  
ATL-SGM



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 23

do processo nº 05 de 19 93 23 / 02 / 2001 (a) 2

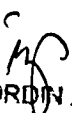
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS  
Assistente de Chefe Técnica

À

ATM – Senhor Assessor-Chefe,

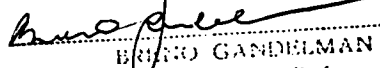
Para as devidas providências.

23/02/2001

  
ÂNGELA BORDIN ANDREONI  
Chefe de Seção Técnica IV

AO DT. 94 - SRA. CHEFE:  
ARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO

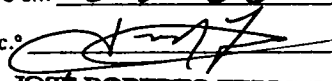
01/03/01

  
BRUNO GANDELMAN  
Assessor Tec. Leg. Chefe  
A. T. M.

DEPARTAMENTO  
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO  
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ -23- fls.

Arquivo em 05-03-2001

O Func.º 

JOSÉ ROBERTO PEREIRA  
Assistente Parlamentar - RF 100.702

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ..... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº .....

Em ..... / ..... / .....

(a) .....